

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – FUNDEPAR

Protocolado nº 19.697.285-4

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Tempestivamente, observado o prazo legal nos termos do edital para interposição de recursos (31/05 a 06/06/2023), foi apresentado o Recurso Administrativo interposto pela **COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PR - SISCOOPLAF, CNPJ: 09.097.647/0001-58**, com endereço na Rua Maringá, 1.968 – Cascavel/PR.

I – DAS RAZÕES DE RECURSO

Em suma, a Recursante alega que o critério de impedimento de classificação de produtos que têm o processamento/beneficiamento realizado além da região imediata não foi cumprido, tendo em vista a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE REALEZA ter sido ganhadora do grupo logurte em alguns municípios pertencentes à região intermediária, como por exemplo Toledo, Marechal Cândido Rondon, Assis e Palotina.

II - DO RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão reconheceu e recebeu o presente Recurso Administrativo, tempestivamente interposto nos termos do item 5.2 e 08 do Edital – CHP nº 001/2023 FUNDEPAR, por meio eletrônico e, em ato contínuo, informou ao Recorrido em observância ao contraditório.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A proponente Recorrida apresentou suas contrarrazões nos termos da Lei nº 15.608/2007, devidamente anexadas ao presente protocolado, afirmando que possui

contrato de prestação de serviços com a Cooperativa Central de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar Solidária do Oeste do Paraná – SISCOOPLAF, enviando cópia do referido contrato anexo à resposta.

IV – DA DILIGÊNCIA

Considerando que a alegação efetuada no Recurso Administrativo questiona que o Sistema Eletrônico Merenda deveria impedir a classificação de propostas com produtos que têm o processamento/beneficiamento terceirizado, fez-se necessária a realização de diligência junto à Companhia de Desenvolvimento Tecnológico do PR – CELEPAR, empresa desenvolvedora do sistema eletrônico, utilizado neste certame, para verificação do argumentado, nos seguintes termos:

“Considerando a interposição de recurso pela Cooperativa SISCOPLAF, que questiona a classificação da COOPAFI Realeza para fornecimento do grupo iogurte em municípios que pertencem à região intermediária, o que descumpra o item 3.3 do edital, que impede a oferta de produtos terceirizados além da região imediata, solicitamos verificação e manifestação da Companhia de Tecnologia do Paraná – CELEPAR, desenvolvedora do Sistema Eletrônico Merenda”.

Em resposta à diligência – Quadro II, a CELEPAR informou que:

“Essa regra da terceirização é verificada pelo sistema durante a elaboração do pré-projeto pelas cooperativas, mais especificamente no momento em que a proposta é efetivada. Nesse ponto as propostas que não atendem essa regra do edital são excluídas do pré-projeto da cooperativa. Isso está implementado no sistema desde as chamadas públicas de 2022, onde as documentações técnicas eram cadastradas antes da elaboração do pré-projeto.

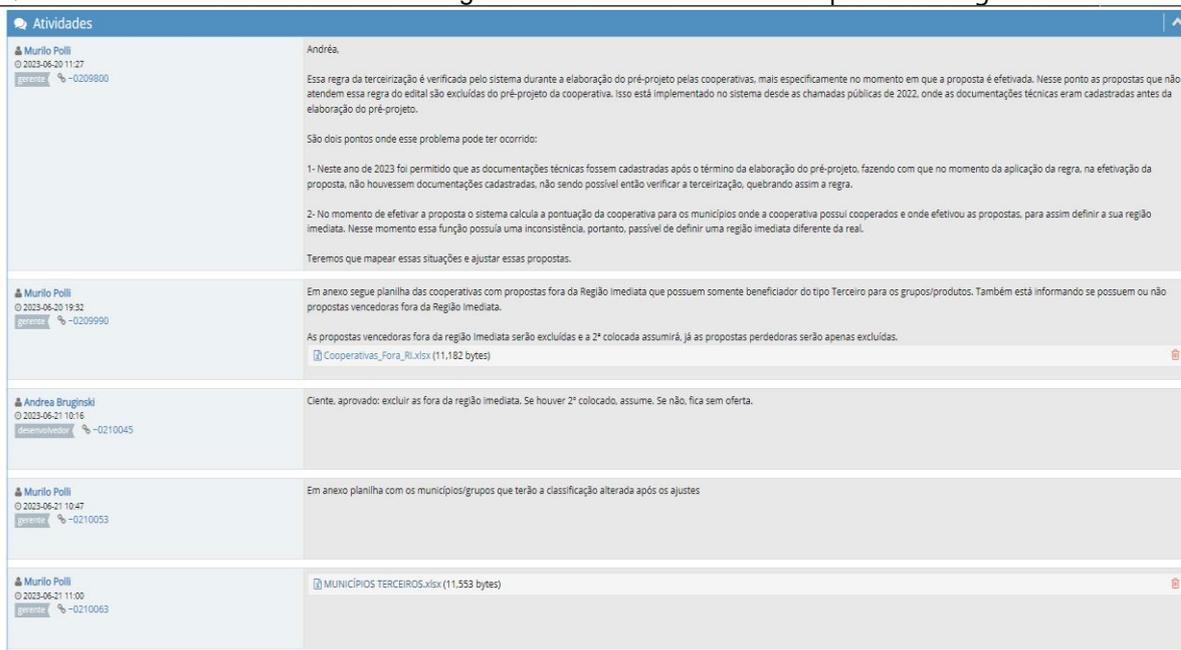
São dois pontos onde esse problema pode ter ocorrido:

1- Neste ano de 2023 foi permitido que as documentações técnicas fossem cadastradas após o término da elaboração do pré-projeto, fazendo com que no momento da aplicação da regra, na efetivação da proposta, não houvessem documentações cadastradas, não sendo possível então verificar a terceirização, quebrando assim a regra.

2- No momento de efetivar a proposta o sistema calcula a pontuação da cooperativa para os municípios onde a cooperativa possui cooperados e onde efetivou as propostas, para assim definir a sua região imediata. Nesse momento essa função possuía uma inconsistência, portanto, passível de definir uma região imediata diferente da real.

Teremos que mapear essas situações e ajustar essas propostas”.

Quadro II – Print de tela do mantis – registro nº 73771 – CELEPAR - resposta da diligência.



The screenshot displays a chat interface with five messages. The first message from Murilo Polli (02029800) asks for clarification on a rule regarding the exclusion of proposals from the immediate region. The second message from Murilo Polli (02029990) provides a detailed response, explaining that the rule was implemented since 2022 and that proposals from the immediate region will be excluded, while the second proposal will be assumed. The third message from Andrea Bruginiski (0210045) confirms the client's request to exclude proposals from the immediate region. The fourth message from Murilo Polli (0210053) mentions an attached spreadsheet showing the updated classification of municipalities. The fifth message from Murilo Polli (0210063) provides the file name 'MUNICIPIOS TERCEIROS.xlsx' (11,553 bytes).

A CELEPAR identificou que a referida situação ocorreu não somente nos 4 (quatro) municípios citados na peça recursal (Toledo, Marechal Cândido Rondon, Assis, Palotina), e sim em outros 49 (quarenta e nove) municípios em que a Recorrida foi classificada, bem como a mesma situação foi observada com outra proponente - Associação de Pequenos Agricultores Estaduais do Paraná – APAEP, classificada com o grupo suco em 7 (sete) municípios.

A seguir segue detalhamento dos municípios, grupos e proponentes:

- a) Associação de Pequenos Agricultores Estaduais do Paraná – APAEP – grupo sucos, em 9 (nove) municípios: Arapoti, Carambeí, Castro, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaiva, Piraí do Sul, São João do Triunfo e Sengés.
- b) Cooperativa da Agricultura Familiar de Realeza – grupo iogurte, em 53 (cinquenta e três) municípios - incluídos os 4 municípios do recurso: Antônio Olinto, Arapoti, Assis Chateaubriand, Bituruna, Cantagalo, Carambeí, Castro, Cruz Machado, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, General Carneiro, Guaíra, Guamiranga,

Guaraniaçu, Inácio Martins, Ipiranga, Iracema do Oeste, Ivaí, Jaguariaíva, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Marquinho, Mercedes, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palmeira, Palotina, Pato Bragado, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piraí do Sul, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Helena, São João do Triunfo, São José das Palmeiras, São Mateus do Sul, São Pedro do Iguaçu, Senges, Terra Roxa, Toledo, Tupassi, União da Vitória e Virmond.

V - DO MÉRITO

No que tange às alegações apresentadas pela Recorrente, seguem considerações:

1. No âmbito da terceirização *versus* região.

- a. A Recorrente apontou que a Recorrida se utiliza da terceirização de processamento/beneficiamento e foi classificada com o grupo iogurte em municípios que integram regiões intermediárias, o que descumpra o previsto no instrumento convocatório. Tal ocorrência foi confirmada pela CELEPAR;
- b. Além dos municípios apontados pela Recorrente (Toledo, Marechal Cândido Rondon, Assis e Palotina), a CELEPAR identificou que ocorreu a indevida classificação da Recorrida em outros 49 (quarenta e nove) municípios (citados no item anterior);
- c. Também a CELEPAR identificou que ocorreu a indevida classificação de outra proponente - a Associação de Pequenos Agricultores Estaduais do Paraná – APAEP na mesma condição (região intermediária com oferta de produto processado terceirizado), com oferta do grupo suco, em 9 (nove) municípios (citados no item anterior);

- d. O instrumento convocatório, no âmbito da terceirização *versus* região, não permite a oferta/classificação de grupos que têm seus processamentos/beneficiamentos terceirizados, conforme transcrito a seguir:

3.3 Não é permitida a terceirização de processos dos grupos legumes e tubérculos II, panificados e doce em pasta, bem como de todos os grupos para oferta na região intermediária, estado e país, bem como com empresas que não tenham DAP ou CAF jurídica.

3.4 Em casos de terceirização do beneficiamento/empacotamento (leite, iogurte, suco, ovos, arroz, feijão, farinhas e grãos) apresentar Contrato de Terceirização com firma reconhecida e registrado em cartório, devendo constar cláusula de que a matéria prima é proveniente do PROPONENTE.

2. No âmbito da terceirização ser permitida somente com detentores de DAP/CAF.

- a. A Recorrente apontou que a Recorrida se utiliza da terceirização de processamento/beneficiamento do produto iogurte, condição esta confirmada por esta Comissão.
- b. A Recorrida afirmou em suas contrarrazões que realiza a terceirização do processamento do iogurte com empresa detentora de DAP Jurídica – a Cooperativa SISCOOPLAF, e enviou cópia do mencionado contrato, conforme imagem abaixo, Figura 1. Nota-se que se trata da celebração de contrato entre a Recorrida (COOPAFI Realeza) e a Cooperativa SISCOOPLAF, que possui DAP Jurídica, figura 2.

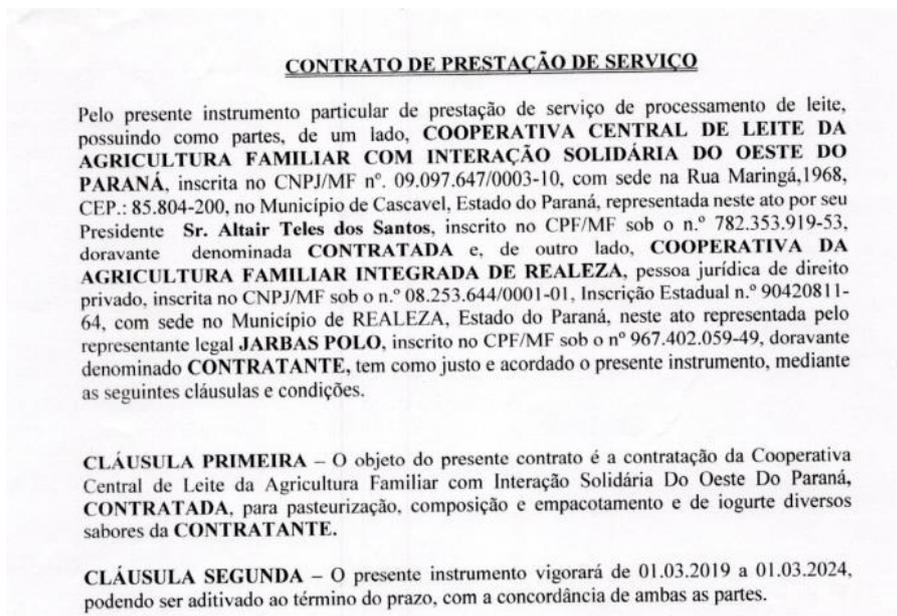


Figura 1 – Recorte do contrato entre SISCOOPLAF e COOPAFI Realeza.

A imagem abaixo evidencia que a SISCOOPLAF, com quem a Recorrida possui contrato de terceirização, é detentora de DAP Jurídica, o que confirma a regra editalícia da chamada pública em tela.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

DAP: SDW0909764700010601221108			Versão DAP: 3.3	Emissão: 06/01/2022	Validade(*): 06/01/2024
Chave do extrato: 37662782					
Emitido em: 12/01/2023 às 13:32:59					
Informações da Pessoa Jurídica					
CNPJ: 09.097.647/0001-58					
Razão Social: COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Central da AF					
Município/UF: Cascavel/PR			Data Constituição: 31/03/2007		
Representante Legal: MARIA MATILDE MACHADO			CPF: 036.755.629-48		

Figura 2 – Evidência de que a SISCOOPLAF é detentora de DAP Jurídica.

- c. O instrumento convocatório, no âmbito do contrato da terceirização, só autoriza sua celebração se realizada com proponente detentora de DAP/CAF Jurídica, item 3.3:

“A terceirização só será autorizada se realizada com detentores de DAP ou CAF jurídica”.

- d. No Sistema Merenda consta um contrato com a Indústria e Comércio de Laticínios Pereira Ltda, Figura 4, empresa essa que não possui

DAP/CAF Jurídica. A imagem abaixo evidencia as pessoas jurídicas do contrato de terceirização anexado ao sistema merenda: COOPAFI Realeza (a Recorrida), e a Indústria e Comercio de Laticínios Pereira Ltda.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Autônomos que, entre si fazem, de um lado a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA – COOPAFI REALEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.253.644/0001-01, com sede e foro no Município de Realeza, Estado do Paraná, estabelecida na Rodovia PR 182, KM 76, S/N, Bairro Industrial, neste ato representado por JARBAS POLO, brasileiro, maior, portador do RG n.º 6.564.876-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 967.402.059-49, residente e domiciliado na Comunidade de Linha São José Zona Rural, Realeza/PR, Por que por força do presente contrato, denominada de **CONTRATANTE** e, do outro, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PEREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no C.N.P.J sob n.º 72.042.286/0001-89, com sede e foro na Estrada Novo Sobradinho, s/n., na cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador **OSMAR PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 5.522.633-4 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 839.399.979-00, denominada como **CONTRATADA**. Pelo presente Instrumento os acima qualificados, ajustam as condições determinantes de obrigações recíprocas, na forma adiante alinhada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** acorda a prestação dos serviços da **CONTRATADA**, exclusivamente na área de serviços de beneficiamento e industrialização do produto LEITE com os seguintes derivados; LEITE PASTEURIZADO, BEBIDA LÁCTEA, IOGURTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** cabe realização e recepção do material de embalagem, que será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive o transporte de tais materiais até a sede da **CONTRATADA**, do processamento da matéria prima e a transformação do produto, embalados em pacotes de 1 litro.

Figura 3 – Recorte do contrato anexado ao sistema merenda

- e. A Recorrida possui, portanto, dois contratos de terceirização de beneficiamento do iogurte, sendo um com empresa detentora de DAP e outro com empresa sem DAP.
- f. Considerando a existência de dois contratos, foi realizada verificação dos rótulos do iogurte. Em dois dos três rótulos apresentados pela Recorrida - sabores morango e salada de frutas consta o CNPJ da Indústria e Comércio de Laticínios Pereira Ltda como sendo a empresa que produz e embala o produto, Figuras 7 e 8, o que evidenciou que o produto que pretende ser fornecido é beneficiado por empresa não detentora de DAP/CAF, o que não é permitido pelo edital.

Nas duas imagens abaixo é possível observar que consta a identificação da Recorrida na rotulagem – COOPAFI (Realeza), e o CNPJ da Indústria e Comércio de Laticínios Pereira Ltda.



CNPJ do Beneficiador
72.042.286/0001-89 -
pertence à Ind. e
Com. de Laticínios
Pereira Ltda

Figura 7 – Rótulo do iogurte sabor morango – COOPAFI Realeza.



CNPJ do Beneficiador
72.042.286/0001-89 -
pertence à Ind. e
Com. de Laticínios
Pereira Ltda

Figura 8 – Rótulo do iogurte sabor salada de frutas – COOPAFI Realeza..

g. Além dos dois rótulos acima, foi apresentado um terceiro rótulo do iogurte do sabor morango, que evidencia a SISCOOPLAF como sendo a beneficiadora do produto, o que atenderia o edital, se não fosse o fato de constar como distribuidora a SISCLAF, e não a Recorrida - COOPAFI Realeza, Figura 9, o

que contraria o previsto no edital – item 2.4 do Manual de Especificação Técnica:

“Em todos os produtos, caso haja a terceirização do processamento, na embalagem devem constar os dados do contratado e também do fabricante/beneficiador.”

Beneficiadora é a SISCOOPLAF – detentora de DAP



Cooperativa Distribuidora é a CLAF e não a COOPAFI Realeza

Figura 9 – Rótulo do iogurte sabor morango – CLAF e SISCOOPLAF.

VI – DA REFORMA DO RESULTADO

Isto posto, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública Fundepar, designada pela Portaria nº 40/2023, após análise da peça recursal trazida pela Recorrente, das contrarrazões recebidas e da diligência efetuada, ainda, em observância aos princípios basilares que norteiam as boas práticas nos certames e sua estrita vinculação ao Edital, decide **DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PR – SISCOOPLAF:**

- a) Reformando a classificação da Recorrida – COOPAFI Realeza, nos 4 (quatro) municípios citados na peça recursal (Toledo, Marechal Cândido Rondon, Assis e Palotina), em que foi classificada com produto terceirizado na região intermediária, sendo este tipo de classificação inapropriada nos termos do edital.

- b) Reformando a classificação da Recorrida – COOPAFI Realeza, em outros 49 (quarenta e nove) municípios em que a Recorrida foi classificada com produto terceirizado na região intermediária - Antônio Olinto, Arapoti, Bituruna, Cantagalo, Carambeí, Castro, Cruz Machado, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, General Carneiro, Guaíra, Guamiranga, Guaraniaçu, Inácio Martins, Ipiranga, Iracema do Oeste, Ivaí, Jaguariaíva, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Maripá, Marquinho, Mercedes, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palmeira, Pato Bragado, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piraí do Sul, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Helena, São João do Triunfo, São José das Palmeiras, São Mateus do Sul, São Pedro do Iguaçu, Senges, Terra Roxa, Tupassi, União da Vitória e Virmond, verificado somente após implementação da ferramenta adequada pela CELEPAR, sendo este tipo de classificação inapropriada nos termos do edital, por necessidade de correção necessária pelo princípio da autotutela¹.
- c) Reformando a classificação da Recorrida – COOPAFI Realeza, nos 53 municípios nos quais foi classificada para entrega do produto iogurte - Antônio Olinto, Arapoti, Assis Chateaubriand, Bituruna, Cantagalo, Carambeí, Castro, Cruz Machado, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, General Carneiro, Guaíra, Guamiranga, Guaraniaçu, Inácio Martins, Ipiranga, Iracema do Oeste, Ivaí, Jaguariaíva, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Marquinho, Mercedes, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palmeira, Palotina, Pato Bragado, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piraí do Sul, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Helena, São João do Triunfo, São José das Palmeiras, São Mateus do Sul, São Pedro do Iguaçu, Senges, Terra

¹ SÚMULA 473 -

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.

Roxa, Toledo, Tupassi, União da Vitória e Virmond, dada a identificação da irregularidade da documentação apresentada - contrato de terceirização do processamento do iogurte e rotulagem.

- d) Reformando a classificação da Associação de Pequenos Agricultores Estaduais do Paraná – APAEP, nos 9 (nove) municípios para os quais ofertou suco - Arapoti, Carambeí, Castro, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaiva, Piraí do Sul, São João do Triunfo e Sengés, em que foi classificada com produto terceirizado na região intermediária, e verificado somente após implementação da ferramenta adequada pela CELEPAR, sendo este tipo de classificação inapropriada nos termos do edital, por necessidade de correção necessária pelo princípio da autotutela.

Ainda, solicita manifestação da Assessoria Técnica deste Instituto quanto às considerações efetuadas para reforma da classificação das proponentes Cooperativa da Agricultura Familiar de Realeza - COOPAFI Realeza e Associação de Pequenos Agricultores Estaduais do Paraná – APAEP, nos municípios citados no item VI – Da Diligência, itens “a, b, c, d”, e, após, em atendimento aos termos do § 5º, inc. II, art. 94 da Lei nº 15.608/2007 (utilizada neste certame) remessa dos autos à autoridade superior deste Instituto para deliberação.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

Sibele Lopes
Presidente da Comissão de Análise e Julgamento
Portaria nº 40/2023